



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DE MAIO DE 2.018

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Vereadoras,
Excelentíssimos Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar que tem por ementa "Altera a Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

O objeto das alterações reside em dá cumprimento à própria LCM 280/2015, que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, notadamente, no que concerne ao HTPC e HTPL, que foi objeto de várias reclamações e demandas dos professores.

As alterações que propomos resolve a demanda do Magistério Municipal e, por conta disso, solicitamos a costumeira atenção e rapidez de Vossas Excelências na apreciação e aprovação da matéria.

No ensejo, renovo-lhes protestos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

REGISTRADO NO LIVRO DE Processo
n.º 04 fls. 01 sob n.º 280
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 24 / 05 / 2018

ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo

*Reunidos
14/05/2018
Uz*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 303 , DE 14 DE MAIO DE 2.018.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, e dá outras providências.”

MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O §1º, incisos I a III, do artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2.015, passam a contar com as seguintes redações:

“Art. 113 (...).

§1º - Os servidores do Quadro do Magistério serão enquadrados em referências salariais alusivas aos seus cargos e em níveis, de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo II:

I – ao servidor ingressante no Quadro do Magistério antes da vigência desta Lei Complementar, fica assegurada a incorporação na referência salarial básica o HTPC e o HTPL que passarão compor seu vencimento básico e para isso, será incluído no nível V, das tabelas 1 e 2 do Anexo II, mantendo-se as evoluções anteriores.

II - todos os servidores do Quadro do Magistério ingressantes após a vigência desta lei serão enquadrados no nível I da Tabela 1 e 2 do anexo II.

III - para cada percentual de 5% de progressão funcional obtido pelo servidor do Quadro do Magistério ao longo de sua vida funcional, corresponderá o enquadramento em um nível de vencimento à frente na tabela de vencimentos.

Art. 2º - Os §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passam a contar com as seguintes redações, revogando-se os §§ 6º e 7º:

Artigo 28 – (...)

§1º - Compreende-se por carga suplementar de trabalho o número de aulas prestadas temporariamente a título de projetos educacionais, instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

§2º - O professor poderá ter aulas de carga suplementar atribuídas em qualquer das modalidades oferecidas na Rede Municipal de Educação de Itaquaquecetuba, desde que seja habilitado.

§ 3º - As horas suplementares de trabalho do docente serão remuneradas com base na referência do cargo de origem do servidor.

§ 4º - O professor deverá permanecer com a carga suplementar até o final de cada ano letivo. O professor que desistir da carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo, em desacordo com o caput, perderá o direito de ter aulas de carga horária suplementar no decorrer do ano letivo em curso e no seguinte.

§5º - O professor que estiver afastado/licenciado de suas funções por quaisquer motivos legais, não poderá suplementar a jornada de trabalho.

Art. 3º - Os §§ 1º e 4º, do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passam a contar com as seguintes redações:

Artigo 70 – (...)

§1º - As substituições serão exercidas por servidor do Quadro do Magistério que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo substituído.

(...)

§4º - O substituto, durante o período da substituição do docente, perceberá apenas as horas efetivamente trabalhadas, não computando HTCP e HTPL, tendo como base de cálculo o vencimento inicial do nível 1 da tabela de 24h, do cargo substituído.”

Art. 4º - O artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com os §§5º e 6º, com as seguintes redações:

Art. 70 (...)
(...)

§5º - O substituto, durante a substituição, deverá cumprir o rol de atribuições concernentes ao cargo substituído previsto no Regimento Comum das Escolas Municipais e a agenda de eventos e atividades pedagógicas previstas no calendário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

§ 6º - O substituto, durante o período da substituição de cargo ou função de suporte pedagógico, terá direito a perceber o vencimento inicial do cargo substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito no cargo de origem.

Art. 5º - O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE DOCENTES			
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Professor de Educação Infantil	031C	Professor Titular de Educação Infantil	Tabelas: 1 e 3 D1 D2 D3 D4 D9 D10 D11 D12
Professor Titular de Ensino Fundamental	031C	Professor Titular de Ensino Fundamental	
Professor de Educação Física	035C	Professor Titular de Áreas Específicas	Tabelas: 2 e 4 D5 D6 D7 D8 D13 D14 D15 D16
Professor de Arte	035C		
Professor de Língua Portuguesa	035C		
Professor de Matemática	035C		
Professor Titular de Educação Especial	034C		

CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO			
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	057C	Diretor de Escola	Tabela 7 D25 D26 D27 D28
Diretor de Escola de Ensino Infantil	054C		
Diretor de Creche	054C		
Supervisor de Ensino Assessor de Supervisão de Ensino	064C 063C	Supervisor de Ensino	Tabela 5 D5 D2 D3 D4
Chefe de Secretaria de Ensino Fundamental	054C	Vice Diretor de Escola	Tabela 8 D29 D30 D31 D32
Chefe de Secretaria de Ensino Infantil	042C		
Chefe de Centro de Educação Infantil	042C		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Assessor de Coordenação Pedagógica	054C	Coordenador Pedagógico	Tabela 5 D17 D18 D19 D20
------------------------------------	------	------------------------	--------------------------------------

Art. 6º - O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA 1
EVOLUÇÃO - DO PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 24 HORAS

NÍVEL	PÓS GRADUAÇÃO			
	D1	D2	D3	D4
I	R\$ 2.275,61	R\$ 2.389,39	R\$ 2.616,95	R\$ 2.844,51
II	R\$ 2.389,39	R\$ 2.508,86	R\$ 2.747,80	R\$ 2.986,74
III	R\$ 2.508,86	R\$ 2.634,30	R\$ 2.885,19	R\$ 3.136,08
IV	R\$ 2.634,30	R\$ 2.766,02	R\$ 3.029,45	R\$ 3.292,88
V	R\$ 2.766,02	R\$ 2.904,32	R\$ 3.180,92	R\$ 3.457,52
VI	R\$ 2.904,32	R\$ 3.049,53	R\$ 3.339,97	R\$ 3.630,40
VII	R\$ 3.049,54	R\$ 3.202,01	R\$ 3.506,97	R\$ 3.811,92
VIII	R\$ 3.202,01	R\$ 3.362,11	R\$ 3.682,31	R\$ 4.002,51
IX	R\$ 3.362,11	R\$ 3.530,22	R\$ 3.866,43	R\$ 4.202,64
X	R\$ 3.530,22	R\$ 3.706,73	R\$ 4.059,75	R\$ 4.412,77

TABELA 2
EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFESSOR TITULAR DE ÁREAS ESPECÍFICAS 24 HORAS

NÍVEL	PÓS GRADUAÇÃO			
	D5	D6	D7	D8
I	R\$ 2.475,25	R\$ 2.599,01	R\$ 2.846,54	R\$ 3.094,06
II	R\$ 2.599,01	R\$ 2.728,96	R\$ 2.988,86	R\$ 3.248,77
III	R\$ 2.728,96	R\$ 2.865,41	R\$ 3.138,31	R\$ 3.411,20
IV	R\$ 2.865,41	R\$ 3.008,68	R\$ 3.295,22	R\$ 3.581,76
V	R\$ 3.008,68	R\$ 3.159,12	R\$ 3.459,98	R\$ 3.760,85
VI	R\$ 3.159,12	R\$ 3.317,07	R\$ 3.632,98	R\$ 3.948,89
VII	R\$ 3.317,07	R\$ 3.482,93	R\$ 3.814,63	R\$ 4.146,34
VIII	R\$ 3.482,93	R\$ 3.657,07	R\$ 4.005,36	R\$ 4.353,66
IX	R\$ 3.657,07	R\$ 3.839,93	R\$ 4.205,63	R\$ 4.571,34
X	R\$ 3.839,93	R\$ 4.031,92	R\$ 4.415,91	R\$ 4.799,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

TABELA 3
EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 30 HORAS

NÍVEL	EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 30 HORAS			
		PÓS GRADUAÇÃO 5%	MESTRADO 15%	DOCTORADO 25%
	D9	D10	D11	D12
I	R\$ 2.821,61	R\$ 2.962,69	R\$ 3.244,85	R\$ 3.527,01
II	R\$ 2.962,69	R\$ 3.110,83	R\$ 3.407,09	R\$ 3.703,36
III	R\$ 3.110,83	R\$ 3.266,37	R\$ 3.577,45	R\$ 3.888,53
IV	R\$ 3.266,37	R\$ 3.429,68	R\$ 3.756,32	R\$ 4.082,96
V	R\$ 3.429,68	R\$ 3.601,17	R\$ 3.944,14	R\$ 4.287,11
VI	R\$ 3.601,17	R\$ 3.781,23	R\$ 4.141,34	R\$ 4.501,46
VII	R\$ 3.781,23	R\$ 3.970,29	R\$ 4.348,41	R\$ 4.726,53
VIII	R\$ 3.970,29	R\$ 4.168,80	R\$ 4.565,83	R\$ 4.962,86
IX	R\$ 4.168,80	R\$ 4.377,24	R\$ 4.794,12	R\$ 5.211,00
X	R\$ 4.377,24	R\$ 4.596,11	R\$ 5.033,83	R\$ 5.471,55

TABELA 4
EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFESSOR TITULAR DE ÁREAS ESPECÍFICAS 30 HORAS

NÍVEL	EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFESSOR TITULAR DE ÁREAS ESPECÍFICAS 30 HORAS			
		PÓS GRADUAÇÃO 5%	MESTRADO 15%	DOCTORADO 25%
	D13	D14	D15	D16
I	R\$ 3.683,53	R\$ 3.867,71	R\$ 4.236,06	R\$ 4.604,41
II	R\$ 3.867,71	R\$ 4.061,09	R\$ 4.447,86	R\$ 4.834,63
III	R\$ 4.061,09	R\$ 4.264,15	R\$ 4.670,26	R\$ 5.076,36
IV	R\$ 4.264,15	R\$ 4.477,35	R\$ 4.903,77	R\$ 5.330,18
V	R\$ 4.477,35	R\$ 4.701,22	R\$ 5.148,96	R\$ 5.596,69
VI	R\$ 4.701,22	R\$ 4.936,28	R\$ 5.406,40	R\$ 5.876,53
VII	R\$ 4.936,28	R\$ 5.183,10	R\$ 5.676,72	R\$ 6.170,35
VIII	R\$ 5.183,10	R\$ 5.442,25	R\$ 5.960,56	R\$ 6.478,87
IX	R\$ 5.442,25	R\$ 5.714,36	R\$ 6.258,59	R\$ 6.802,81
X	R\$ 5.714,36	R\$ 6.000,08	R\$ 6.571,52	R\$ 7.142,96

TABELA 5
EVOLUÇÃO - COORDENADOR PEDAGÓGICO

NÍVEL	EVOLUÇÃO - COORDENADOR PEDAGÓGICO			
		PÓS GRADUAÇÃO 5%	MESTRADO 15%	DOCTORADO 25%
	D17	D18	D19	D20
I	R\$ 4.645,53	R\$ 4.877,81	R\$ 5.342,36	R\$ 5.806,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

II	R\$ 4.877,81	R\$ 5.121,70	R\$ 5.609,48	R\$ 6.097,26
III	R\$ 5.121,70	R\$ 5.377,78	R\$ 5.889,95	R\$ 6.402,12
IV	R\$ 5.377,78	R\$ 5.646,67	R\$ 6.184,45	R\$ 6.722,23
V	R\$ 5.646,67	R\$ 5.929,00	R\$ 6.493,67	R\$ 7.058,34
VI	R\$ 5.929,00	R\$ 6.225,45	R\$ 6.818,35	R\$ 7.411,26
VII	R\$ 6.225,45	R\$ 6.536,73	R\$ 7.159,27	R\$ 7.781,82
VIII	R\$ 6.536,73	R\$ 6.863,56	R\$ 7.517,24	R\$ 8.170,91
IX	R\$ 6.863,56	R\$ 7.206,74	R\$ 7.893,10	R\$ 8.579,45
X	R\$ 7.206,74	R\$ 7.567,08	R\$ 8.287,75	R\$ 9.008,43

TABELA 6
EVOLUÇÃO - VICE-DIRETOR

NÍVEL	EVOLUÇÃO - VICE-DIRETOR			
	D21	PÓS GRADUAÇÃO 5% D22	MESTRADO 15% D23	DOCTORADO 25% D24
I	R\$ 4.918,85	R\$ 5.164,79	R\$ 5.656,68	R\$ 6.148,56
II	R\$ 5.164,79	R\$ 5.423,03	R\$ 5.939,51	R\$ 6.455,99
III	R\$ 5.423,03	R\$ 5.694,18	R\$ 6.236,49	R\$ 6.778,79
IV	R\$ 5.694,18	R\$ 5.978,89	R\$ 6.548,31	R\$ 7.117,73
V	R\$ 5.978,89	R\$ 6.277,84	R\$ 6.875,73	R\$ 7.473,62
VI	R\$ 6.277,84	R\$ 6.591,73	R\$ 7.219,51	R\$ 7.847,30
VII	R\$ 6.591,73	R\$ 6.921,32	R\$ 7.580,49	R\$ 8.239,66
VIII	R\$ 6.921,32	R\$ 7.267,38	R\$ 7.959,51	R\$ 8.651,64
IX	R\$ 7.267,38	R\$ 7.630,75	R\$ 8.357,49	R\$ 9.084,23
X	R\$ 7.630,75	R\$ 8.012,29	R\$ 8.775,36	R\$ 9.538,44

TABELA 7
EVOLUÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA

NÍVEL	EVOLUÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA			
	D25	PÓS GRADUAÇÃO 5% D26	MESTRADO 15% D27	DOCTORADO 25% D28
I	R\$ 5.514,75	R\$ 5.790,49	R\$ 6.341,96	R\$ 6.893,44
II	R\$ 5.790,49	R\$ 6.080,01	R\$ 6.659,06	R\$ 7.238,11
III	R\$ 6.080,01	R\$ 6.384,01	R\$ 6.992,01	R\$ 7.600,01
IV	R\$ 6.384,01	R\$ 6.703,21	R\$ 7.341,61	R\$ 7.980,02
V	R\$ 6.703,21	R\$ 7.038,37	R\$ 7.708,70	R\$ 8.379,02
VI	R\$ 7.038,37	R\$ 7.390,29	R\$ 8.094,13	R\$ 8.797,97
VII	R\$ 7.390,29	R\$ 7.759,81	R\$ 8.498,84	R\$ 9.237,87
VIII	R\$ 7.759,81	R\$ 8.147,80	R\$ 8.923,78	R\$ 9.699,76
IX	R\$ 8.147,80	R\$ 8.555,19	R\$ 9.369,97	R\$ 10.184,75
X	R\$ 8.555,19	R\$ 8.982,95	R\$ 9.838,47	R\$ 10.693,98

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

NÍVEL	EVOLUÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO			
	PÓS GRADUAÇÃO 5%	MESTRADO 15%	DOUTORADO 25%	
	D29	D30	D31	D32
I	R\$ 6.362,14	R\$ 6.680,25	R\$ 7.316,46	R\$ 7.952,68
II	R\$ 6.680,25	R\$ 7.014,26	R\$ 7.682,28	R\$ 8.350,31
III	R\$ 7.014,26	R\$ 7.364,97	R\$ 8.066,40	R\$ 8.767,82
IV	R\$ 7.364,97	R\$ 7.733,22	R\$ 8.469,72	R\$ 9.206,22
V	R\$ 7.733,22	R\$ 8.119,88	R\$ 8.893,20	R\$ 9.666,53
VI	R\$ 8.119,88	R\$ 8.525,88	R\$ 9.337,86	R\$ 10.149,85
VII	R\$ 8.525,88	R\$ 8.952,17	R\$ 9.804,76	R\$ 10.657,35
VIII	R\$ 8.952,17	R\$ 9.399,78	R\$ 10.295,00	R\$ 11.190,21
IX	R\$ 9.399,78	R\$ 9.869,77	R\$ 10.809,75	R\$ 11.749,72
X	R\$ 9.869,77	R\$ 10.363,26	R\$ 11.350,23	R\$ 12.337,21

Art. 7º - O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO VI

HORAS SEMANAIS	HORAS DE TRABALHO COM ALUNO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO
24	20	04
30	20	10

Art. 8º - O artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 100 – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do vencimento inicial, contemplado com progressão funcional, nos termos desta Lei Complementar e das demais vantagens, observando-se o disposto no art. 113, §1º, incisos I, II e III."

Art. 9º - O artigo 122, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 122 – Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 38, de 07 de abril de 1998."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito